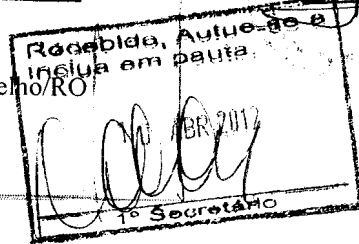


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP 76801-327 – Porto Velho/RO
Fone (0xx69) 3211-9037/9128 – Fax (0xx69) 3211-9034
presidencia@tce.ro.gov.br

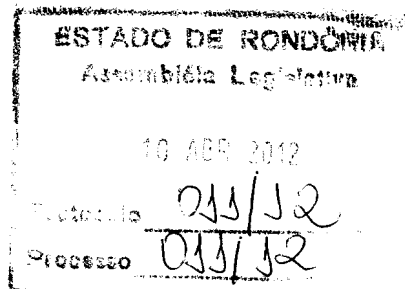


OFÍCIO Nº. 138/GP/2012 AO EXPEDIENTE

Porto Velho, 04 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
José Hermínio Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: encaminhamento de projetos de leis



Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, nos artigos 39 e 50 da Constituição Estadual e art. 1º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 154/96, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa os Anexos Projetos de Lei.

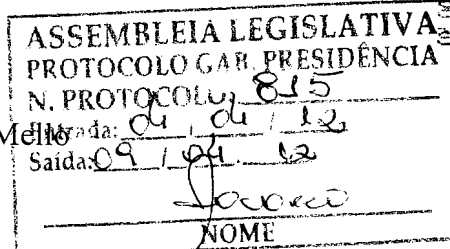
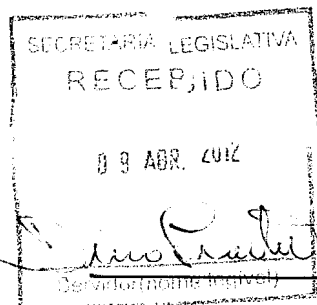
Um dispõe sobre a **revisão geral** das remunerações dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 2012.

Os outros dois dispõem sobre alterações de dispositivos das Leis Complementares 307, de 1º de outubro de 2004, 399, de 7 de dezembro de 2007, 645, de 20 de dezembro de 2011 e instituição da Escola Superior de Contas “Conselheiro José Renato da Frota Uchoa”.

Por fim, informo que a apresentação dos presentes projetos de lei foi autorizada pelos demais Conselheiros desta Corte, bem como recebeu parecer favorável do órgão de controle interno, como consta nos autos dos processos nº 1171/2012, 0899/2012 e 0563/2012.

Respeitosamente,

José Euler Potyguara Pereira de Melo
Conselheiro Presidente





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCER

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nos termos dos Art. 39 e 50 da Constituição Estadual, combinados com o art. 1º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 154/96, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis Complementares 307, de 1º de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011.

O encaminhamento deste projeto de lei decorre de três fatores: (i) adequação da nomenclatura da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, (ii) criação de duas gratificações, uma para agentes que desenvolvam atividades afetas à comissão disciplinar, outra para atividades correlatas a segurança institucional deste Tribunal e, por fim, (iii) correspondência da estrutura da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas, prevista na Lei Complementar n. 399, de 7 de dezembro de 2007, ao disposto na Lei Complementar n. 645, de 20 de dezembro de 2011.

A adequação apenas na nomenclatura da estrutura organizacional do Tribunal de Contas vai ao encontro do desenvolvimento institucional pelo qual passa esta instituição, pois com a republicação dos anexos I e II da Lei Complementar n. 645/11 amoldam-se os diversos setores da Corte ao seu plexo de competências. A título de exemplo, cita-se a alteração promovida na estrutura do Controle Externo, passando as Secretarias de Controle (I a VI) a denominação Diretoria de Controle (I a VI) e a decomposição dos agentes habilitados a perceber a gratificação de Comissão de Licitação, a qual já existia.

Já a criação das gratificações de Comissão Disciplinar e Especial de Segurança Institucional torna-se necessária haja vista o desempenho de atividades sensíveis nesta Corte.

Na primeira hipótese tem-se a contraprestação por trabalho desenvolvido no âmbito correcional em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (propter laborem), caracterizando, assim, retribuições pecuniárias pro labore faciendo, uma vantagem pecuniária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCER

em razão do serviço. Dessa forma cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento.

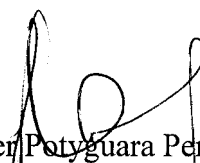
Da mesma forma, ocorre com a gratificação Especial de Segurança Institucional, pois como previsto no novel art. 27-B o servidor fará jus a percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, o que será devidamente regulamentado por Resolução da Corte, haja vista furtar-se ao caráter de generalidade próprio das leis.

Nesse aspecto insta observar que, no presente caso, não se está a criar uma Polícia do Tribunal de Contas, longe disso, têm-se a criação de gratificação pelo desempenho de serviço de segurança da instituição quando determinado caso excepcional exigir.

Relacionado às alterações promovidas na Lei Complementar 399/07 tem-se tão somente adequações ao texto da Lei Complementar 645/11, extinguindo-se cargos que não foram recepcionados pela nova ordem legal.

Por fim, ressalto que a apresentação do presente projeto de lei foi autorizada, à unanimidade, pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, em sessão realizada no dia 09 de março de 2012. Demais disso, recebeu parecer favorável do órgão de controle interno deste Órgão, como consta nos autos do processo nº 0899/2012.

Pelo exposto, certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.


José Euler Potyguara Pereira de Mello
Presidente em exercício

041

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2012

Altera dispositivos das Leis Complementares 307, de 1º de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os anexos I e II da Lei Complementar 645, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 2º O anexo VIII da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido das gratificações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 27 da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

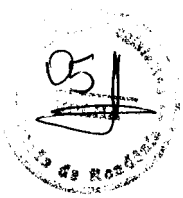
“Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§1º O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades prevista no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

§2º A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§3º A gratificação prevista no caput deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.”

Art. 4º O capítulo VI da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescentado dos artigos 27-A e 27-B com as seguintes redações:



“Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.

§1º O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho.

§2º A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

§3 A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus a percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.”

Art. 5º O art. 6º da Lei Complementar 399, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ficam revogados os incisos III, IV, V e o § 2º do art. 2º e os Anexos II e IV da Lei Complementar 399, de 7 de dezembro de 2007.



Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de março de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO

TRIBUNAL DE CONTAS

1 – TRIBUNAL PLENO

2 – PRIMEIRA CÂMARA

3 – SEGUNDA CÂMARA

4 – PRESIDÊNCIA

4.1 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 4.1.1 - Chefia de Gabinete
- 4.1.2 - Assessoria Técnica
- 4.1.3 - Assessoria Jurídica
- 4.1.4 - Assessoria Parlamentar
- 4.1.5 - Assessoria de Cerimonial
- 4.1.6 - Assessoria de Comunicação Social
- 4.1.7 - Assistência Administrativa

4.2 – PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.3 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

- 4.3.1 – Assessoria
- 4.3.2 - Assistência Administrativa

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES

- 4.5.1 – Assessoria Técnica



4.5.2 – Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

4.5.3 - Secretaria do Pleno

4.5.4 - Secretaria da 1ª Câmara

4.5.5 - Secretaria da 2ª Câmara

5 – VICE-PRESIDÊNCIA

6 - GABINETE DA CORREGEDORIA

6.1 - Chefia de Gabinete

6.1.1 - Assessoria

6.1.2 - Assistência Administrativa

7 - GABINETE DA OUVIDORIA

7.1 - Chefia de Gabinete

7.1.1 - Assessoria

7.1.2 - Assistência Administrativa

8 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

8.1 - Gerência Geral

8.1.1 – Assessoria Técnica

8.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

8.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

8.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

8.1.5 - Assistência Administrativa

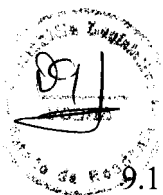
8.2 – Escola de Contas

8.2.1 – Assessoria

8.2.2. - Assistência Administrativa

9 - GABINETE DE CONSELHEIRO

9.1 - Chefia de Gabinete



9.1.1 - Assessoria

9.1.2 - Assistência Administrativa

10 - GABINETE DE AUDITOR

10.1 - Chefia de Gabinete

10.1.1 – Assessoria

10.1.2 – Assistência Administrativa

11 – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.1 – Chefia de Gabinete

11.1.1 – Assessoria

11.1.2 - Assistência Administrativa

11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11.2 - Chefia de Gabinete

11.2.1 - Assessoria

11.2.2 - Assistência Administrativa

12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Assessoria Técnica

12.2 – Divisão Cartorária

12.2.1 - Assistência Administrativa

12.3 – SECRETARIA EXECUTIVA

12.3.1 – Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

12.3.2 – Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

12.3.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

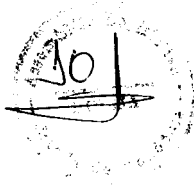
12.3.4 – Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

12.3.5 – Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

12.3.6 – Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.3.7 – Diretoria de Controle Ambiental

12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização



12.3.8 – Diretoria de Projetos e Obras

12.3.8.1 – Divisão de Análise de Licitações e Contratos

12.3.9 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

12.3.9.1 – Divisão de Admissão de Pessoal

12.3.9.2 – Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar

12.3.10 – Diretoria de Controle I

12.3.11 – Diretoria de Controle II

12.3.12 – Diretoria de Controle III

12.3.13 – Diretoria de Controle IV

12.3.14 – Diretoria de Controle V

12.3.15 – Diretoria de Controle VI

13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1 – Assessoria Técnica

13.1.1 - Assistência Administrativa

13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.1 - Assistência Administrativa

13.2.2 – Comissão de Licitações e Contratos

13.2.3 – Divisão de Documentação e Protocolo

13.2.3.1 - Seção de Protocolo e Expediente

13.2.3.2 - Seção de Arquivo

13.2.4. - Departamento de Finanças

13.2.4.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.2.4.2- Divisão de Contabilidade

13.2.5 - Departamento de Serviços Gerais

13.2.4.1 - Divisão de Transportes

13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado

13.2.4.3 - Divisão de Manutenção

13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA



13.3.1 - Assistência Administrativa

13.3.2 – Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.3.2.1 – Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação

13.3.2.2 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 – Divisão de Informações de Tecnologia da Informação

13.3.3 – Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação

13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

13.3.4.1 – Divisão de Suporte Operacional

13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

13.4.1 – Coordenadoria de Planejamento

13.4.2 – Coordenadoria de Orçamento

13.4.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.4.4 - Assistência Administrativa

13.5 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.5.1 – Assessoria Técnica

13.5.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais

13.5.3 - Divisão de Folha de Pagamento

13.5.4 – Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

13.5.5 – Divisão de Benefícios Sociais



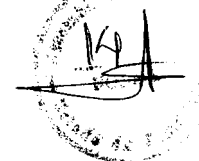
ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	9		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-5	1		
	Chefe				
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3		

131

	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP	Gerente-Geral		TC/CDS-6	1		
	Gerente Setorial		TC/CDS-3	3		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2		
	Diretor da Escola de Contas		TC/CDS-5	1		
	Assessor do Diretor		TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	6		
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador-Geral		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador		TC/CDS-5	6		
	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1



	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4		
		Assessor II	TC/CDS-2	3		
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1



	Controle Externo de Porto Velho	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de			FG-1	1

361

		Gabinete					
	Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1			
		Subdiretor			FG-3	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1	1	
	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
			Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
Assessoria Técnica		Assessor Técnico	TC/CDS-5	3			
		Assessor III	TC/CDS-3	3			
Secretaria de Administração		Secretário de Administração	TC/CDS-6	1			
Comissão de Licitações e Contratos		Pregoeiro			FG-2	1	
Divisão de Documentação e Protocolo		Chefe de Divisão			FG-2	1	
Seção de Protocolo e Expediente		Chefe de Seção			FG-1	1	
Seção de Arquivo		Chefe de Seção			FG-1	1	
Departamento de Finanças		Diretor	TC/CDS-5	1			

	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
		Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				307		49



ANEXO III

(Acrescenta gratificações ao Anexo VIII da LC nº 307/2004)

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 27-A desta Lei Complementar.	Presidente: R\$ 2.000,00; Membro: R\$ 1.500,00;	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27-B desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.

SX

Às Comissões, de: 1) Constituição e Justiça e de Redação 2) <u>Organização Administrativa</u> 3) <u>Finanças e Orçamento</u> para emitir parecer em: _____ Presidente
--